



PROJETO DE LEI Nº 1.562 DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do art. 3º, a seguinte redação:

“§ 3º O Poder Público assegurar[á] o fornecimento gratuito de máscaras de proteção facial, à população vulnerável, que não tenha condições de acesso ao produto, inclusive mediante a aquisição junto a cooperativas e associações de artesãos que produzam máscaras artesanais que atendam aos requisitos fixados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, facultada a dispensa de licitação nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.”

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o caráter meritório do PL sob exame, o § 3º do art. 3º-A proposto é insuficiente para a gravidade do problema.

Em lugar de “autorizar” o Poder Público a fornecer máscaras à população vulnerável, estamos diante da situação em que essa dever ser obrigação, decorrente diretamente do texto constitucional, pois é dever do Estado proteger a saúde dos cidadãos.

Assim, propomos nova redação ao § 3º de forma a cumprir esse desiderato.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20215.54891-28